



Homologado em 11/04/2022, DODF nº 70, de 12/04/2022, pag. 10.

**PARECER Nº 45/2022-CEDF**  
Processo SEI-GDF nº 00080-00002953/2022-38  
Interessado: **Valentyna Kaplia**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## **I – HISTÓRICO**

Valentyna Kaplia, ucraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## **II – ANÁLISE**

Examinada a matéria, constatou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão do Ensino Médio na Ucrânia e que o currículo cumprido equivale ao currículo do Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Valentyna Kaplia, no ano 2015, na Escola Secundária Nº 1, localizada na Cidade de Romny, Região Sumy, Ucrânia, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de abril de 2022.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 05/04/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas  
do Conselho de Educação do Distrito Federal